



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479, DE 03 DE JANEIRO 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL
AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a título de incentivo e valorização, a concessão de Abono Salarial Excepcional aos profissionais efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Mâncio Lima – AC.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será pago em janeiro de 2022, em cota única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

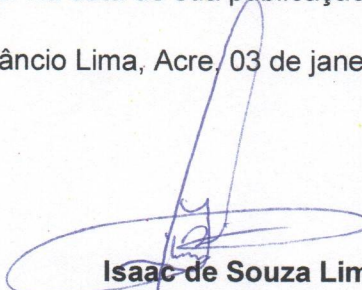
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e de recursos próprios:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.01.4.122.002.2008

ELEMENTO DE DESPESA: 31901100

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 03 de janeiro de 2022.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Jordão – Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Antônio do Nascimento Monteiro, CPF:003.261592-23, do cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, na Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania no município de Jordão-AC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jordão-AC, em 04 de janeiro de 2022.

Naudo Ribeiro

Prefeito de Jordão/Acre

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 479, DE 03 DE JANEIRO 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a título de incentivo e valorização, a concessão de Abono Salarial Excepcional aos profissionais efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Mâncio Lima – AC.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será pago em janeiro de 2022, em cota única, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e de recursos próprios:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.01.4.122.002.2008

ELEMENTO DE DESPESA: 31901100

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 03 de janeiro de 2022.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 480/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a título de incentivo e valorização, a concessão de Abono Salarial Excepcional aos profissionais efetivos e provisórios da área da saúde do Município de Mâncio Lima – AC.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata o artigo anterior será pago em janeiro de 2022, em cota única, nos moldes da tabela anexa, que passa a ser o anexo único desta Lei.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e de recursos próprios:

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.02.10.301.006.2055

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 03 de janeiro de 2022.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
MEDICOS	02	1.800,00
ODONTÓLOGOS	05	

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
ENFERMEIROS	12	1.500,00
FISIOTERAPEUTAS	02	
PSICOLOGOS	01	
ASSISTENTE SOCIAL	02	
NUTRICIONISTAS	01	
EDUCADORES FISICOS	01	
FARMACEUTICOS	01	

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
AUXILIAR /TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;	28	1.250,00
AGENTES ADMINISTRATIVOS	06	
TEC. EM CONTABILIDADE;	02	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04	

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
MOTORISTAS;	06	1.000,00
AOSD	04	
AGENTES FISCAIS;	03	

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;	44	700,00
ACE – AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS;	27	
MICROSCOPISTA	01	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 481/2022, DE 03 DE JANEIRO 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a título de incentivo e valorização, a concessão de Abono Salarial Excepcional aos profissionais efetivos vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mâncio Lima – AC.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata o artigo anterior, será pago em janeiro de 2022, em cota única, da seguinte forma:

I – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), Servente, Merendeiro e Vigia: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II – Digitador, Agente Administrativo e demais cargos que laborem na área administrativa: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Só farão jus ao recebimento do abono de que trata esta Lei, os servidores que estiverem efetivamente lotados na área da educação.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, recursos próprios e recursos da área educacional:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.361.003.2087

ELEMENTO DE DESPESA: 319011.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima – Acre, 03 de janeiro de 2022.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto a Aquisição de insumos para cultura do café (adubos e mudas). HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe seu objeto aos licitantes vencedores as empresas:

a)B. O. SILVA inscrito no CNPJ nº 31.584.662/0001-80 vencedor para o item 01 no valor total de R\$ 33.725,00 e Item 02 no valor total de R\$ 31.350,00.

b)J. M. SILVA QUEIROZ LTDA inscrito no CNPJ nº 07.989.440/0001-62 vencedor para o item 03 no valor total de R\$ 207.000,00 e do item 04